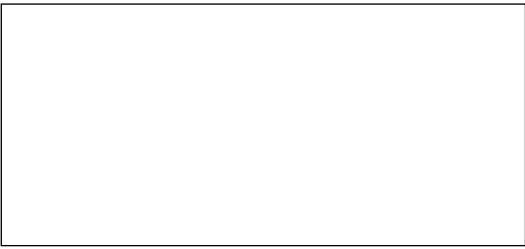




CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



CD/17546.74433-64

<b>Data:</b> 21/11/2017		<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, de 14 de novembro de 2017.		
<b>Autor:</b> Deputado Federal Roberto de Lucena – PV/SP			<b>Nº do Prontuário</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
<b>Artigo:</b> 452-E	<b>Parágrafo:</b> 1, 2	<b>Inciso:</b> I e II	<b>Alínea:</b> I -a,b	<b>Página:</b>
<p>Altere-se o artigo 452-E da Medida Provisória nº 808, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Ressalvadas as hipóteses a que se referem os art. 482 e Art. 483, na hipótese de extinção do contrato de trabalho intermitente, serão devidas <b>a integralidade das verbas decisórias previstas em Lei para os contratos por prazo indeterminado, inclusive a multa de 40% do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS, prevista na Lei 8036 de 11 de maio de 1990. (NR)</b></p> <p><del>I – pela metade;</del></p> <p><del>a) o aviso prévio indenizado, calculado conforme o art. 452 – F; e</del></p> <p><del>b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, prevista no § 1o do art. 18 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990; e</del></p> <p><del>II – na integralidade, as demais verbas trabalhistas.</del></p> <p>§ 1º A extinção de contrato de trabalho intermitente permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei no 8.036, de 1990, limitada a até oitenta por cento do valor dos depósitos.</p> <p>§ 2o A extinção do contrato de trabalho intermitente a que se refere este artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego." (NR)</p> <p>.....</p>				
<b>Justificação</b>				

Justifica-se a nova redação do **caput** do art. 452-E e exclusão dos incisos I e II do mesmo artigo, pelo fato de que se mantidos estaríamos criando um novo tipo de contrato de trabalho discriminando o trabalhador, situação esta não prevista a Constituição Federal.

Diante de tal exposto, solicitamos ajuda dos nobres pares para impedir a implementação deste novo contrato de trabalho precarizantes ao trabalhador, aprovando-se assim tal emenda a fim de incorporar a alteração propostas no artigo acima citado.

**Assinatura:**



CD/17546.74433-64